



Protocolado em: PLC - 1/2021 20/01/2021 08:33	DISPONIBILIZADO EM: 20/Janeiro/2021
--	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei Complementar que tem como objetivo isentar a(s) Concessionária(s) do Transporte Coletivo Urbano do repasse do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e da Taxa de Gerenciamento das Concessões e Permissões para o Poder Executivo Municipal, isto até o dia 31 de dezembro de 2024.

É necessário considerar que o Poder Público possui o dever de preservar os serviços essenciais, conduzindo mecanismos capazes de não tornar o serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros inoperante.

Por meio desta ação, o Poder Executivo visa reduzir os custos computados no cálculo do valor da passagem do ônibus urbano de Caxias do Sul.

O alto valor tarifário afasta o usuário pagante do transporte coletivo público urbano, constituindo obrigação do poder público instituir mecanismos de barateamento da tarifa, tornando este modal, cuja finalidade é essencial, mais atrativa à população.

Além disso, a crise econômica gerada pela Pandemia do Coronavírus retirou renda dos municípios, o que reforçou ainda mais a queda no uso do Sistema de Transporte Coletivo por ônibus.

Uma tarifa menor tornará mais atrativo o uso deste tipo de transporte, bem como contribuirá para melhorar a mobilidade das pessoas na cidade através da redução do número de veículos de passeio em circulação.

A estimativa e Compensação da Renúncia de Receita acompanham os Projetos de Lei que objetivam autorizar as isenções acima referidas, bem como, alterar dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 – Lei Nº 8.552, de 22 de setembro de 2020, o qual deverá ser apreciado paralelamente, pois que, havendo aprovação dos projetos, sua aplicação será concomitante.

Pelo exposto, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Caxias do Sul, 19 de janeiro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Concede Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e da Taxa de Gerenciamento das Concessões e Permissões à(s) Permissionária(s) do Transporte Coletivo Urbano de Caxias do Sul.

Art. 1º Fica(m) isenta(s) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e da Taxa de Gerenciamento das Concessões e Permissões a(s) Permissionária(s) responsável(eis) pelo Transporte Coletivo Urbano por ônibus.

Parágrafo único. Fica excluído da isenção concedida o serviço contratado para transporte de pessoas, bem como o transporte executado por micro-ônibus ou vans.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos até o dia 31 de dezembro de 2024.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL